



Câmara de Capelinha

CNPJ Nº: 20.638.201/0001-26

LEI MUNICIPAL Nº 2214 de 02 de junho de 2021

“Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Capelinha.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas na área social, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Capelinha, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais por serem essenciais à saúde mental e espiritual.

Art. 2º – A aplicação da autorização contida no Caput do Artigo 1º deverá seguir as normas sanitárias de funcionamento para estabelecimentos de atividades religiosas expedidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais através do Plano Minas Consciente e poderá sofrer restrições ainda maiores pelo Poder Executivo Municipal, que por meio de Decreto poderá realizar a limitação do número de pessoas, além de adotar medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 02 de junho de 2021.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal de Capelinha/MG

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Iadson Marcos Gonçalves Araújo - PSC e Maria Gomes Santos - PTC